



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Educação**



De: **Secretaria Municipal de Educação – Setor de Engenharia**  
Para: **Setor de Licitações**  
Assunto: **PARECER TÉCNICO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**28/2021 - RECURSO**

---

### **1. Do objeto**

Parecer técnico à interposição de recurso aberta através do protocolo nº2065/2022 pela empresa MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.700.757/0001-41, referente à Concorrência Pública nº 28/2021, Processo nº 116/2021, para a Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para retomar a execução da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Frei Valentim, com 1.219,88m<sup>2</sup> de telhamento metálico, e 924m<sup>2</sup> de pintura de piso com tinta epóxi, conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

### **2. Do pedido de recurso**

Aberto em 24 de janeiro de 2022 sob o protocolo de nº 2065/2022 a empresa MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA fundamenta sua solicitação apresentando trechos referentes ao Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária , partes integrantes do edital, sob a perspectiva de que esta última “apresenta inconsistência, através das quais todo processo poderá ser colocado em discussões jurídicas após a sua assinatura”.

Para tanto em seu item “DO QUE SE REQUER” a empresa apresenta o que segue:

“ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, requer que seja por Vossa Senhoria recebido o recurso ora apresentado e aceite em todos os seus termos, já que a Empresa MW Amazônia Serviços Ltda por meio deste, deixa claro ter cumprido fielmente todo o exigido no edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, reverta seus autos para análise dos técnicos dessa prefeitura, principalmente o item “planilha orçamentária” e “memorial descritivo”, uma vez que a mesma além de fora dos padrões dos órgãos de controle, também



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Educação**

trazem dúvidas interpretativas da execução dos serviços, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à AUTORIDADE SUPERIOR, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3 do mesmo artigo.”

**3. Da análise e parecer**

Foi realizada uma análise aos questionamentos listados pela requerente, tratando-se de erros formais, sobre os quais não se configura qualquer posterior pedido de aditivo de valor contratual, nem tão pouco qualquer ônus ao objeto licitado, haja vista que o projeto (formado por pranchas técnicas, memorial descritivo e planilha orçamentária) em sua totalidade garante a plena apresentação dos métodos e materiais necessários para atendimento às necessidades.

Cabe ainda salientar que o documento base para formulação da proposta (Planilha orçamentária), instrumento que norteia a fase licitatória na qual a requerente apresentou pedido de recurso encontra-se de acordo com os valores de referência do período apresentado.

S.M.J., este é o parecer.

Itapoá/SC, 17 de fevereiro de 2022.

ANDRE ALBINO DE  
SOUSA:11554124433

Assinado de forma digital por ANDRE  
ALBINO DE SOUSA:11554124433  
Dados: 2022.02.17 10:39:35 -03'00'

André Albino de Sousa  
Engenheiro Civil  
CREA SC 182518-7